



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Lo Choi In

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lo Choi In, de 9 de Novembro de 2023, enviada a coberto do ofício n.º 1144/E886/VII/GPAL/2023 da Assembleia Legislativa de 15 de Novembro de 2023 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Novembro de 2023:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a dar muita importância ao papel e à contribuição dos cuidadores das famílias, bem como a prestar atenção à situação das famílias dos cuidadores. Assim sendo, em 2020 foi lançado o “Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores”, cujo objectivo principal é o de prestar um apoio financeiro adicional, além do subsídio pecuniário, serviços de cuidados e planos de apoio existentes, para as famílias de cuidadores com baixo rendimento, com vista a prestar carinho e apoio por parte da sociedade às famílias em causa. Até 2023, os beneficiários-alvo foram alargados para abranger as famílias de quatro grupos de pessoas cuidadas que necessitam na sua vida quotidiana de cuidados continuados e intensivos, os quais são acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio, pessoas portadoras de deficiência intelectual de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído), pessoas com autismo de grau grave ou profundo (incluindo aquela sem grau definido) e pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído). De acordo com o conteúdo do “Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2024”, que o Chefe do Executivo acabou de apresentar, o “Projecto-Piloto



do Subsídio para Cuidadores” vai passar a ser uma medida permanente que permita atribuir às pessoas que satisfaçam os requisitos previstos para a atribuição um subsídio no valor de 2.175 patacas por mês.

Relativamente aos destinatários do subsídio para cuidadores, é de referir que, quanto à definição e ao ajuste do valor do subsídio, o Governo da RAEM sempre seguiu o princípio de aplicação adequada do erário público e o alívio preciso da pobreza, no sentido de poder não só apoiar as pessoas com reduzidos recursos económicos e que, quanto ao autocuidado, necessitam de recorrer a cuidados continuados e intensivos, de modo a atender às suas necessidades de cuidados na vida, mas também apoiar as suas famílias. Importa referir que, o subsídio para cuidadores é diferente do subsídio regular que é atribuído sob o actual regime de subsídio em vigor. Segundo os requisitos para o pedido do subsídio para cuidadores, verifica-se que o cuidador não está proibido de trabalhar fora, pelo que o valor do subsídio para cuidadores não deve estar indexado ao risco social previsto no referido regime de subsídio, de maneira a evitar que a sociedade venha a ter um mal entendido entre o actual regime de subsídio em vigor e o objectivo da criação do subsídio para cuidadores. Para as famílias dos cuidadores que ainda apresentam dificuldades económicas ou que carecem de serviços, podem, nos termos da lei, pedir subsídio e os respectivos serviços.

Além do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores, o Governo da RAEM, através do subsídio para idosos, da pensão para idosos, do subsídio de invalidez, da pensão de invalidez, plano de comparticipação pecuniária, entre outros, atribui o subsídio pecuniário aos idosos e pessoas portadoras de deficiência, que satisfazem os requisitos, bem como proporciona serviços médicos gratuitos, treino da reabilitação, ensino especial, tratamento precoce e desenvolvimento de talentos, cuidados especiais



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

diurnos, cuidados domiciliários, serviço urgente de teleassistência, recursos para equipamentos auxiliares, serviços de apoio à deslocação, entre outros. Em simultâneo, o IAS, através da cooperação com as instituições particulares, criou o Centro de Recursos para os Encarregados de Educação, o Serviço de Apoio Domiciliário e de Apoio aos Cuidadores, Serviços de Apoio a Cuidadores de Idosos, serviço de acolhimento temporário diurno e serviço de acolhimento nos lares de curto prazo, com vista a proporcionar, aos cuidadores de idosos e de pessoas portadoras de deficiência, serviços como apoio emocional, aconselhamento de casos ou encaminhamento, serviços do pedido de informações, apoio domiciliário, formação para os cuidadores, empréstimo de equipamentos auxiliares, criação da rede de ajuda mútua, entre outros. Relativamente aos cuidadores de família com necessidades, os mesmos podem recorrer ao aconselhamento ou apoio urgente através das várias linhas abertas. O Governo da RAEM espera que através de diferentes meios possam ser prestados diferentes apoios aos cuidadores das famílias que permitam aliviar o *stress* físico e mental decorrente da prestação de cuidados.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sr.^a Deputada Lo Choi In pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 29 de Novembro de 2023.

O Presidente do IAS

Hon Wai